

## DIREITOS FUNDAMENTAIS

coincidências

*Tópicos de correcção*

### I

**Responda, de forma sintética mas fundamentada, a quatro das seguintes questões**  
(4x3 vals.)

a) Em que medida se pode afirmar que os direitos fundamentais nem sempre são direitos subjectivos e não se reduzem a simples direitos subjectivos?

– *J. Melo Alexandrino, Direitos Fundamentais..., 2.ª ed., Cascais, 2011, pp. 23 ss.; Id., A estruturação do sistema..., vol. II, pp. 71-79.*

b) Identifique cinco exemplos de relevância jurídica da distinção entre direitos fundamentais como situações analíticas e como direitos fundamentais como um todo.

- *Relevância no sistema de controlo (amparo ou mero controlo de normas)*
- *A respeito da distinção entre o plano político e o plano técnico-jurídico*
- *A generalidade das normas de direitos fundamentais e sobre direitos fundamentais está pensada para os direitos como situações compreensivas*
- *A regra do artigo 17.º está todavia pensada mais para as situações analíticas*
- *No plano da distinção entre direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais*
- *No plano das classificações dos direitos fundamentais*
- *A respeito da relação entre o direito ao mínimo para uma existência condigna e o direito ao rendimento social de inserção*
- *No plano da distinção entre modalidades de afectação dos direitos fundamentais: por exemplo, a renúncia, a violação ou a intervenção restritiva dão-se em regra junto da dimensão analítica do direito;*
- (...).

c) Qual a relevância da distinção entre titularidade de direitos fundamentais e a ideia de extensão subjectiva dos efeitos de protecção?

– *Efeitos de protecção como o conteúdo de protecção fornecido pela norma de DF;*

- *Os efeitos de protecção podem designadamente ser sistematizados, consoante: (i) a qualidade da protecção; (ii) a intensidade da protecção; (iii) a extensão da validade e (iv) a mobilidade da protecção;*
- *Permite enquadrar a protecção jusfundamental das pessoas físicas, do ser humano não nascido, do cadáver, das pessoas colectivas e dos grupos, mas também dos animais e até do meio físico, sem uma necessária referência ao conceito de titular do direito fundamental;*
- *Pode então falar-se em extensão máxima, intermédia e mínima (com exemplos);*
- (...).

d) Poderá o artigo 17.º da Constituição ser aplicável a um “direito ao casamento por amor”?

- *J. Melo Alexandrino, **Direitos Fundamentais**..., pp. 47 ss., 57 ss., 104 s.*
- *A positividade e fundamentalidade desse pretensão direito;*
- *A fundamentalidade precede a aplicação do critério do artigo 17.º;*
- *Só quando reunidos os dois requisitos se pode falar em dupla analogia (Vieira de Andrade).*
- (...).

e) Em que medida se mostra aceitável uma dogmática unitária dos direitos fundamentais?

- *Existência de duas grandes correntes na doutrina portuguesa dos últimos anos*
- *Identificação dos respectivos autores;*
- *Pontos fortes da nova proposta doutrinária: direito fundamental como um todo, posição relativa dos três deveres do Estado, reservas a que estão sujeitos os diversos direitos, (...);*
- *Linhas de crítica: implicações dogmáticas do sistema constitucional positivo; sentido da distinção constitucional; a crítica aos diversos pressupostos da construção: direitos fundamentais como trunfos, princípio da repartição, liberdade geral de acção, reserva geral imanente de ponderação;*
- *As implicações ao nível do regime aplicável;*
- (...).

## II

**Comente a seguinte afirmação, sufragada junto do Tribunal Constitucional, no Acórdão n.º 121/2010 (4 vals.)**

“Sendo esta referência ao género dos titulares do direito caso isolado na Declaração Universal dos Direitos do Homem, é imperioso concluir que, à luz deste texto, o conceito de casamento deve ser interpretado como respeitante à união entre um homem e uma mulher”.

– J. Melo Alexandrino, *Direitos Fundamentais...*, pp. 60 ss.; *Id.*, *A estruturação do sistema...*, vol II, pp. 328 ss.

– *Posições existentes na doutrina sobre o lugar e a função da DUDH*

– *Problemas que hoje não se devem colocar*

– *Tese da integração funcional: apreciação (crítica ou favorável)*

– *Conciliação artigo a artigo? Ou concordância com o sistema da DUDH?*

– *Que erros estão subjacentes ao argumento?*

– *O casamento como garantia institucional e a margem de configuração do legislador democrático.*

– *Apreciação pessoal*

## II

### Desenvolva o seguinte tema (4 vals.)

A admissibilidade de restrições aos direitos fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição.

– J. Melo Alexandrino, *Direitos Fundamentais...*, 2.<sup>a</sup> ed., Cascais, 2011, pp. 130 ss.; *Id.*, *A estruturação do sistema...*, vol. II, pp. 443 ss..